



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Fl. nº

PROCESSO LICITATÓRIO N° 590/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 590/2025
ART. 74, III, “f”, LEI FEDERAL N° 14.133/2021

1. DO PREÂMBULO

O Município de **Pinheiro Machado/RS**, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº **88.084.942/0001-46**, com Sede Administrativa localizada na Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro, Pinheiro Machado/RS, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, inscrito no CPF sob nº **697.XXX.XXX-87**, nos termos do Art.74, III, “f”, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de serviço de treinamento e capacitação de servidoras do município, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado caracteriza-se em hipótese de Inexigibilidade, amparado no Art.74, III, “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de Inexigibilidade, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município.

2.3. Conforme o Art.74, III, “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação do seguinte serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.4. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Ligar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

2.5. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações diretas por Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência do Art. 74 da Lei 14.133/2021, diante de situações de inviabilidade de competição. Neste caso, a inviabilidade de que trata o artigo supracitado está comprovada, resta evidente o interesse público conforme justificativa anexa a este instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Fl. nº

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. A contratação ora pretendida se justifica pela necessidade de garantir a formação continuada desses profissionais, conforme previsto no ECA – Lei nº 8.069/1990.

3.2. Assim, clara está o interesse público.

4. DO OBJETO E DETALHAMENTO DO SERVIÇO

4.1. O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a contratação de curso – Formação continuada ACONTURS, conforme detalhamento e anexos.

4.2. Do detalhamento da contratação:

Da Contratação					
Item	Quant	Un.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	02	Un	CURSO – V Formação continuada ACONTURS Local: Auditório do CPERS Data: 06 e 07 de outubro de 2025 Horário: 08h30 às 17h	R\$ 200,00	R\$ 400,00
Valor Total da Proposta					R\$ 400,00

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O Contratado preencheu todos os requisitos necessários de habilitação, tendo apresentado os seguintes documentos:

5.1.1. Registro comercial no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.2. Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);

5.1.3. Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

5.1.4. Prova de regularidade para com a fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante ou outro documento equivalente na forma da lei;

5.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituído por Lei;

5.1.6. Prova de regularidade com ministério do trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6. DO CONTRATADO

6.1. O futuro CONTRATADO será a **Associação dos Conselheiros e Ex Conselheiros Tutelares do Rio Grande do Sul (ACONTURS)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.604.267/0001-41, estabelecido na Rua Nova Roma, nr 32, Bairro Querência, no município de Viamão/RS.

6.2. No caso, a escolha do CONTRATADO encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Fl. nº

6.3. No que se refere à qualificação técnica do futuro CONTRATADO, trata da comprovação de aptidão para a atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. O item demonstra, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, conforme consta no art. 23, §4º da Lei 14.133/2021.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor **total** contratado é de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, devendo ser pago em **até 30 (trinta) dias** do mês subsequente à execução e aceitação definitiva dos serviços, “mediante aprovação da Nota Fiscal/Fatura”, por meio de cheque nominal ou ordem bancária em favor da CONTRATADA.

8.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

9.1. O período de execução do presente procedimento será **02 (dois) dias**.

9.2. O prazo de vigência da contratação será de **02 (dois) dias**, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025.

Unidade: 1103– Fundo Municipal da Criança e Adolescente

Proj. / Ativ.: 2042 – Infraestrutura do COMDICA

Código Reduzido: 6090 – Despesa

Fonte de Recurso: 1759 – Recursos Vinculados a Fundos

Elemento: **3.3.90.39.48.00.00** – Serviço de Seleção e Treinamento

11. DO FORO

11.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Pinheiro Machado/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Fl. nº

12. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

12.1. Nos termos do Art. 72 da Lei no 14.133/2021, remetemos o processo para parecer jurídico, e, caso estando de acordo, autorização de contratação direta pelo Prefeito.

Pinheiro Machado/RS, 03 de outubro de 2025.

Rogério de Souza Lucas

Agente de contratação

Portaria nº 15.647/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Fl. nº

13. DA RATIFICAÇÃO

13.1. Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Inexigibilidade de Licitação em tela, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

Laura Ratto Finkler, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a Inexigibilidade de Licitação nº **590/2025**, com base no **Art. 74, Inciso III, Alínea 'f'**, da Lei nº 14.133/2021, sendo contratada a empresa abaixo relacionada:

DO OBJETO: Contratação de curso – Formação continuada ACONTURS.

DA EMPRESA CONTRATADA: Associação dos Conselheiros e Ex Conselheiros Tutelares do Rio Grande do Sul (ACONTURS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.604.267/0001-41, estabelecido na Rua Nova Roma, nr 32, Bairro Querência, no município de Viamão/RS.

DO VALOR TOTAL: o valor **total** contratado é de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**.

Pinheiro Machado/RS, de Outubro de 2025.

Laura Ratto Finkler
Secretaria de Assistência Social